

PORTARIA Nº 021/2018 - GS/SEMED/PMC**REVOGA A PORTARIA 004/2018 - GS/SEMED/PMC E ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

O Secretário Municipal de Educação de Castanhahal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando resolução nº 2/2008 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Complementares Normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo;

Considerando a Lei Municipal n.º 026/2012, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Castanhahal;

Considerando a Lei Municipal nº 003/99, que modifica a estrutura de cargos e remuneração, estatutos dos servidores públicos, do magistério e o gerenciamento previdenciário do município de Castanhahal;

Considerando a Resolução do CME/Castanhahal Nº 052/17, que estabelece diretrizes para o exercício da docência e atividades pedagógicas e administrativas nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o contingenciamento enfrentado pelas municipalidades frente às circunstâncias financeiras e administrativas.

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Regulamentar a lotação dos profissionais da educação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Castanhahal.

Art. 2º - A lotação de profissionais será efetivada mediante a oferta de vagas geradas pelas Unidades de Ensino, referenciadas pelas matrículas efetuadas para o Ano Letivo de 2018.

Art. 3º - A lotação de profissionais nas Unidades de Ensino será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Profissionais estáveis;
- II** - Profissionais estatutários não estáveis;
- III** - Profissionais temporários.

DOS DOCENTES DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art. 4º - A lotação dos profissionais do Grupo Magistério – Docentes será prioritariamente em sala de aula e obedecerá a seguinte tabela de proporções:

ETAPA/MODALIDADE	ANOS	Nº DE ALUNOS	Nº DE DOCENTES
Educação Infantil	Creche (03 anos)	15 a 20	02
	Pré-Escola (04 a 05 anos)	15 a 25	01
Ensino Fundamental	Anos Iniciais (1º Ano)	20 a 25	01
	Anos Iniciais (2º Ano)	25 a 30	01
	Anos Iniciais (3º ao 5º Ano)	30 a 35	01
	Anos Finais (6º ao 9º Ano)	35 a 40	01 (por disciplina)
Educação de Jovens e Adultos	1ª e 2ª Etapas	25 a 40	01
	3ª e 4ª Etapas	25 a 40	01 (por disciplina)
Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado	08 a 12	01

§ 1º - Quando o quantitativo de discentes para a formação de turmas não atingir o número mínimo estabelecido no quadro deste artigo, a Unidade de Ensino deverá solicitar autorização da SEMED para constituição.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil - Pré-Escola que excederem o número máximo de alunos, a critério da SEMED, poderá ser lotado, além do docente titular, um outro docente ou estagiário do Curso de Pedagogia (a partir do 6º Semestre), para atuarem como auxiliar do docente titular.

§ 3º - Nas turmas de multiano ou multietapa/EJA será garantida a lotação de 01 (um) docente, obedecidas as orientações da Portaria de Matrícula nº 268/SEMED, de 05 de dezembro de 2017.

§ 4º - Nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que excederem o número máximo de alunos previsto neste artigo, será avaliada pela SEMED a possibilidade da lotação de um docente auxiliar com formação específica.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos profissionais do grupo magistério – docentes será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Aos docentes, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, nas unidades de ensino ou sede da SEMED, será exigido o cumprimento da seguinte jornada de trabalho diária: 08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de docente e outro de técnico, poderá ser efetivada, no cargo de docente, com até 20 (vinte) horas semanais, desde que, preferencialmente em regência de classe, e no cargo Técnico, com a jornada inerente ao respectivo cargo.

§ 3º - A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de docência, deverá ser efetivada a lotação em jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Aos docentes que já cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais há mais de 03 (três) anos consecutivos e que estejam a até 23 (vinte e três) meses da aposentadoria, será garantida a lotação com a mesma carga horária, para garantia dos seus vencimentos, desde que estes cumpram as respectivas jornadas de trabalho.

§ 5º - De acordo com a demanda existente, os docentes terão lotação, preferencialmente, na mesma unidade escolar e etapa de ensino, cumprindo as devidas jornadas de trabalho.

§ 6º - Não havendo demanda suficiente para a permanência de docentes na mesma Unidade, serão observados os seguintes critérios para priorização de lotações:

I - Docente com mais tempo de atuação na rede, em regência de classe nos últimos 5 anos consecutivos.

II - Docente com mais tempo de atuação na unidade escolar em regência de classe.

§ 7º - Havendo demanda de jornada de trabalho nas Unidades de Ensino, a SEMED elaborará critérios, através de Edital, para a lotação de docentes efetivos em jornada superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 8º - Os servidores em estágio probatório permanecerão nas unidades de ensino em que iniciaram o processo, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Municipal nº 003/1999, e terão garantida uma jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - Será destinada 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho docente para o cumprimento da Hora Atividade, exclusivamente para profissionais em regência de classe.

Parágrafo Único: A garantia e operacionalização da Hora Atividade na Rede Pública Municipal de Ensino estará regulada em Portaria específica.

Art. 7º - Serão lotados preferencialmente, docentes readaptados ou agentes administrativos e, em casos excepcionais, a lotação de docentes nos Espaços Pedagógicos mediante ao parecer emitido pela Coordenadoria de Ensino da SEMED.

Art. 8º - Para garantia da Hora Atividade, serão lotados docentes com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais nas seguintes modalidades e áreas de conhecimentos:

I - Na Educação Infantil: Corpo e Movimento (docentes licenciados em Pedagogia ou Educação Física); Linguagem das Artes (docentes licenciados em Pedagogia ou em Artes) e Cidadania e Educação Ambiental (docentes licenciados em Pedagogia ou em Ciências Naturais).

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): LIBRAS (Licenciado Pleno em Letras/LIBRAS; Pedagogia ou Letras com especialização em Docência em Libras); Língua Estrangeira – Espanhol (Licenciado Pleno em Espanhol ou Letras – Espanhol); Educação Física (Licenciado Pleno em Educação Física); Cidadania e Educação Ambiental (docentes licenciados em Pedagogia ou em Ciências Naturais).

III - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA: LIBRAS (Licenciado Pleno em Letras/LIBRAS; Pedagogia ou Letras com especialização em Docência em Libras); Língua Estrangeira – Espanhol (Licenciado Pleno em Espanhol ou Letras – Espanhol); Cidadania e Educação Ambiental (docentes licenciados em Pedagogia ou em Ciências Naturais).

§ 1º - Para as áreas de conhecimentos descritas neste artigo poderão ser lotados docentes egressos de cursos de pós-graduação stricto sensu afins.

§ 2º - Para o exercício da docência na disciplina de LIBRAS, em caso da carência da formação especificada nos incisos II e III, será concedida autorização aos docentes efetivos licenciados plenos nos cursos de Pedagogia ou Letras, que possuam formação continuada em LIBRAS, com jornada de trabalho mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme Resolução do CME/Castanhall Nº 052/2017.

§ 3º - Detalhes da garantia e cumprimento da Hora Atividade docente nas Unidades estão contidos em Portaria específica.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art 9º - Comprovada a necessidade, após avaliação e parecer da Coordenadoria de Educação Especial - CEES, será lotado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Profissional de Apoio Escolar - Cuidador ou 01 (um) Profissional de Apoio Escolar - Mediador, em turma na qual haja(m) discente(s) com deficiência.

§ 1º - O Profissional de Apoio Escolar - Cuidador exercerá atividades de alimentação, higiene e locomoção do discente com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela rede pública municipal de ensino.

§ 2º - O Profissional de Apoio Escolar - Mediador exercerá atividades de alimentação, higiene e locomoção do discente com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela rede pública municipal de ensino.

Art. 10º - A lotação dos Profissionais de Apoio Escolar - Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar - Mediador em turmas que hajam discentes com deficiência, obedecerá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11º - Será lotado 01 (um) tradutor/intérprete educacional de LIBRAS por turma na qual haja discente(s) surdo(s) ou com deficiência auditiva com fluência em LIBRAS, obedecendo as seguintes jornadas:

I - Nas turmas de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), com 150 (cento e cinquenta) horas mensais e;

II - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, com 100 (cem) horas mensais.

Art. 12º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos em que houver discentes que não caracterizem público-alvo dos serviços do Profissional de Apoio Escolar - Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar - Mediador, após avaliação da CEES, poderá ser lotado um docente efetivo com pós-graduação em educação especial e/ou inclusiva por meio do Edital de complementação de jornada de trabalho conforme o § 7º do artigo 5º, acrescido de um memorial de formação, conforme modelo estabelecido pela CEES.

Art. 13º - A lotação dos docentes na modalidade de Educação Especial para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais(SRM) será definida conforme avaliação da CEES nos seguintes critérios e jornadas:

I - Docente Licenciado Pleno em quaisquer áreas, acrescido de curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial e/ou Inclusiva;

II - No Atendimento Educacional Especializado para alunos surdos, será lotado, preferencialmente, 01 (um) professor surdo ou 01 (um) professor ouvinte Licenciado em Letras/LIBRAS ou Letras/LIBRAS e Língua Portuguesa (L2) ou licenciado em quaisquer áreas, com especialização em Docência em LIBRAS;

III - Um docente titular com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para cada turma com no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) discentes;

IV - Dois docentes (titular e auxiliar) com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para cada turma com mais de 12 (doze) discentes.

DOS ESPECIALISTAS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 14º - A lotação de Especialista em Educação obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas, de acordo com os seguintes critérios:

I - 01 (um) Especialista em Educação nas Unidades de ensino que possuam até 200 (duzentos) alunos;

II - 01 (um) Especialista em Educação por turno, nas Unidades de ensino que possuírem entre 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) alunos no total.

III - Até 02 (dois) Especialistas em Educação, para cada turno, nas unidades de ensino que tenham acima de 600 alunos.

IV - O quantitativo de especialistas lotados para atuação nos distritos educacionais no campo será precedida pela análise técnica da Coordenadoria de Ensino/NEC.

Parágrafo Único: Na carência de Especialistas em Educação, as Unidades serão atendidas por docentes que atuarão 20 (vinte) horas em um turno ou 40 (quarenta) horas, cumpridas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas.

Art. 15º - A lotação de Equipe Técnica Especializada para atendimento das creches e/ou unidades de ensino será na SEMED, para realização de atividades itinerantes, composta pelos seguintes profissionais:

- I** - Nutricionista.
- II** - Assistente Social.
- III** - Psicólogo.

DOS DIRETORES, VICE-DIRETORES E DOCENTES RESPONSÁVEIS.

Art. 16º - Diretores, Vice-diretores e Docentes Responsáveis de Unidades de Ensino e Centros de Educação Infantil serão lotados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - 01 (um) Diretor para cada unidade de ensino com até 499 discentes.
- II** - 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-diretor para cada unidade de ensino que funcione em mais de um turno, atendendo de 500 (quinhentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) discentes.
- III** - 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-diretores para cada unidade de ensino que funcione em mais de dois turnos e tenha mais de 999 (novecentos e noventa e nove) discentes.
- IV** - 01 (um) Docente Responsável para cada Centro de Educação Infantil anexo a uma Unidade de Ensino.
- V** - 01 (um) Diretor para cada Creche Municipal.

DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Art. 17º - Será lotado 01 (um) Secretário (a) para cada unidade de ensino, com formação mínima de ensino médio acrescido de autorização concedida pela Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar- ATIDE.

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO OPERACIONAL E NÍVEL MÉDIO

Art. 18º - A lotação de profissionais da educação em atividade de Apoio Operacional Níveis I, II, III e Nível Médio, conforme Lei Municipal nº 003/99, Art. 235, obedecerá aos seguintes critérios:

Nº de alunos por Unidade.	Nº de profissionais por atividade.			
	Agente Adm.	Auxiliar Adm.	Servente	Merendeira(o)
Até 200	01	01 por turno	01 por turno	01 por turno
Entre 201 e 600	01 por turno	02 por turno	02 por turno	02 por turno
Entre 601 e 1000	02 por turno	02 por turno	03 por turno	02 por turno
Acima de 1000	03 por turno	03 por turno	04 por turno	03 por turno

§ 1º - Profissionais readaptados definitivamente para as funções de Agente e Auxiliar Administrativo serão considerados no quantitativo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Em Unidades que funcionam em três turnos, será verificada a proporção de alunos em cada turno, podendo haver alterações no quantitativo previsto neste artigo.

§ 3º - Nas Unidades de Ensino no Campo, os profissionais mencionados no artigo 18 serão lotados após análise técnica da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 19º - Além do quantitativo de profissionais citados no artigo 18, serão lotados Agentes Administrativos ou professores readaptados, em Salas de Leitura, Laboratórios de Informática Educativa – LIED e outros que estiverem em funcionamento, para desenvolverem atividades de organização, agendamento de equipamentos, catalogação e demais atividades administrativas para utilização por parte dos docentes e discentes.

§ 1º - A jornada de trabalho destes profissionais será a mesma de origem de sua função.

§ 2º - A SEMED, em consonância com as Unidades de Ensino, promoverão formação continuada para os agentes Administrativos e professores readaptados que atuarão nos espaços supracitados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - As Unidades de Ensino somente poderão aceitar profissionais para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de apresentação devidamente assinado pela autoridade competente.

Parágrafo Único: O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à gestão da Unidade a responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

Art. 21º - Os servidores readaptados de função, em caráter temporário ou definitivo, serão lotados sem prejuízo de sua carga horária, de acordo com a sua formação, sendo respeitadas as condições da readaptação.

§1º - A atribuição da nova função dos readaptados definitivos será feita pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e não pela gestão da Unidade.

§2º - Os servidores readaptados provisoriamente deverão manter atualizados os devidos exames nos períodos definidos pelos médicos especialistas.

Art. 22º - Aos Diretores, Vice-diretores e Professores Responsáveis das Unidades de Ensino dispensados da função, ocupantes do cargo de Docente, será garantida a lotação com a jornada de trabalho em que se encontravam lotados no exercício da função, aguardando relocação, que será preferencialmente, em regência de classe.

Art. 23º - O Docente em regência de classe, afastado por motivo de licença prevista em Lei e cujo ônus seja da SEMED, terá mantida sua lotação original durante a Licença, desde que o retorno seja no mesmo ano letivo, e o professor substituto será lotado a título de pró-labore, com a respectiva jornada de trabalho complementar em substituição, no período de afastamento do titular das turmas, garantindo-se o pagamento do pró-labore de substituição, com as vantagens do magistério.

Art. 24º - Poderá ser lotado no Programa Novo Mais Educação um docente efetivo com 20h semanais, por meio do Edital de complementação de jornada de trabalho, conforme o § 7º do artigo 5º.

Art. 25º - A contratação de docentes, em caráter temporário, só acontecerá depois de esgotadas todas as possibilidades de atendimento às demandas com docentes efetivos.

Art. 26º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Secretário Municipal de Educação juntamente com as suas Coordenadorias.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Castanhall/PA, 24 de janeiro de 2018.

Prof. Adriano Sales dos Santos Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 025/17